



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MARLIÉRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça JK, nº 106, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, HAMILTON LIMA PAULA, e pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, MAURO LÚCIO BARBOSA, doravante denominado Município, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MARLIÉRIA – ASPEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, com sede na Rua Onésimo de Castro, nº 141, Centro, Marliéria/ MG, CEP 35.185-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.265.083/0001-76, doravante denominada Organização da Sociedade Civil – OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 092/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é o custeio das despesas de profissional para serviços de análise e consultoria bovinocultura leiteira, de produção de manejo de forragens, de controle zootécnico de rebanhos, de ordenha, entre outros trabalhos, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos atacam os partícipes.

Os ajustes do Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento ou por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, nos seguintes casos, conforme previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante Termo Aditivo, por solicitação da Associação devidamente fundamentada e formulada por, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, desde que

Genaldo Moura Maia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br



autorizada pela Administração Pública, ou de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 25.848,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais) e correrá pela dotação orçamentária: 02 10 02 20 606 0016 2.067 3350 41 FICHA 2287.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) meses, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das improbidades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Associação em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a Associação deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

A verificação das hipóteses de retenção previstas nos itens I, II e III se dará por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo a verificação da existência de denúncias aceitas, da análise das prestações de contas anuais, das medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo e da consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Município de Marliéria, serão repassados mensalmente para custeio do objeto, totalizando o valor global de R\$ 25.848,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 1245/2023, devendo ser realizado por meio de depósito bancário na Conta Corrente nº 192.766-3, Agência 4036, Banco SICOOB, utilizada pela Associação para a execução do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Associação utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Geuldo Mesquita Maia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br



Além das obrigações constantes na Legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao Município cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – promover o repasse dos recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante ao Plano de Trabalho;

II – prestar o apoio necessário e indispensável à Associação para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC em decorrência desta parceria, bem como apoiar tecnicamente a Associação na execução das atividades objeto deste Termo;

IV – comunicar à Associação quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V – analisar os relatórios de execução do objeto;

VI – analisar os relatórios de execução financeira;

VII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

VIII – instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

IX – designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na Legislação regente;

X – retomar os bens públicos em poder da Associação na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI – reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a Associação deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos Órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Associação e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XII – prorrogar, de ofício, a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014;

Geuldo Moura para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br



XIII – assinalar prazo para que a Associação adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

XIV – publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

XV – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVI – exercer atividade normativa, de controle e de fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII – informar à Associação os atos normativos e orientações do Município que interessem a execução do presente Termo de Fomento;

XVIII – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX – aplicar as sanções previstas na Legislação, proceder as ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações constantes na Legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Associação cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a Legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 092/2022;

II – zelar pela boa qualidade das ações e dos serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III – garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo objeto do presente Termo;

Geuldo Moura Marô



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br



V – manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica (Banco do Brasil ou CEF), conforme o artigo 23 do Decreto, na instituição financeira determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

VI – não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII – apresentar relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 092/2022;

VIII – executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IX – apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos; apresentar cópias de Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, todas atualizadas; apresentar extrato de conciliação bancária;

X – prestar contas ao Município, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 092/2022;

XI – responsabilizar-se pela contratação e pelo pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, § 3º, do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e pelas obrigações trabalhistas decorrentes, bem como pelos ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

XII – permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a todos os documentos relativos a execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XIII – por ocasião de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituirá ao Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 52 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Gaúdo Moreira Maia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br



XIV – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no Parágrafo único do artigo 68 v da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVI – garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVII – observar o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII – comunicar ao Município suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XIX – divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da Associação e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XX – submeter previamente ao Município qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXII – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado, no mínimo, em até 30 (trinta) dias antes da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio de ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Gauldo Moreira Maia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br



A referida Comissão será designada por ato formal do dirigente máximo da Administração Pública, publicado em meio oficial de comunicação, composta por, no mínimo, três membros, sempre em número ímpar e contendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá:

- 1- Monitorar a parceria;
- 2- Realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo relatório de visita técnica *in loco*, quando essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- 3- Elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores;
- 4- Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
- 5- Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- 6- Avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria, por ocasião da prestação de contas mensal e anual;
- 7- Subsidiar o gestor com orientações técnicas;
- 8- Sanar dúvidas e solucionar possíveis conflitos entre a Associação e o gestor ou a Comissão gestora da parceria (se existir).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 35, inciso V, alínea “g”, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado como gestor da presente parceria o Secretário de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, MAURO LÚCIO BARBOSA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

A Associação prestará contas mensal ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação que comprove a aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período, de relatório de receita e de despesas e da apresentação de cópias de Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débito trabalhista, todas atualizadas.

Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento.

Não poderão ser pagas com recursos deste Termo de Fomento despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Guilherme Moura Moura 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br



A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 092/2022, no presente Termo, bem como nas Legislações aplicadas ao presente caso, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos obtidos, observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 092/2022, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

A prestação de contas apresentadas pela Associação, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, deverá conter elementos que permitam ao Município avaliar e concluir que o seu objeto foi executado, conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a com a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

A análise da prestação de contas será realizada a partir:

- I – dos documentos previstos no Plano de Trabalho;
- II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela Associação, na forma do inciso I, do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III – do relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

O Município deverá considerar, ainda em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – Relatório de visita *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação designada sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e a efetividade das ações realizadas.

Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Associação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, para

Genildo Moreira Maia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br



devolver os recursos relacionados à irregularidade, à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada.

No caso de não devolução dos recursos relacionados à irregularidade, à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo e determinará a instauração de Processo Administrativo para apurar a irregularidade apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A Associação compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- II – não apresentação do relatório circunstanciado de cumprimento do objeto e da prestação de contas final, no prazo exigido;
- III – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I – extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, dos resultados ou das metas pactuadas;
- c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Violação da legislação aplicável;
- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada com a Associação;
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo do Município;

Guilherme Moreira Maia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br



- l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do Município, que não decorra da culpa, dolo ou má gestão da Associação, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão da Associação, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 092/2022 e das demais normas pertinentes ao caso, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação do Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da sanção de suspensão temporária.

Para apuração da responsabilidade e aplicação de sanções deverão ser observados o artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os artigos 38 a 41 do Decreto Municipal nº 092/2022.

Gualdo Moreira Maia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor, ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/ MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marliéria/ MG, 28 de fevereiro de 2024.


HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MARLIÉRIA – ASPEMAR

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: